**LEI Nº 5412/2013**

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre compõem-se dos seguintes órgãos:

**I – ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO:**

- Plenário

**II – ÓRGÃOS TÉCNICOS:**

- Comissões

**III – ÓRGÃO DE DIREÇÃO**

- Mesa Diretora

**IV – GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

1. Assessor Especial da Presidência
2. Assessor Adjunto Legislativo
3. Consultor Jurídico
4. Coordenador do Museu Histórico
5. Assessor do Museu Histórico
6. Assessor da Escola do Legislativo

**V – GABINETE PARLAMENTAR**

1. Assessor Parlamentar
2. Assessor Parlamentar para Vereador Portador de Necessidades Especiais
3. Assistente de Gabinete

**VI – DIRETORIA GERAL**

1. Diretor Geral
2. Assessor Jurídico
3. Coordenador Geral
4. Controlador Geral

**VII – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

1. Coordenador de Comunicação
2. Assessor de Relações Institucionais
3. Assessor de Imprensa
4. Assessor de Tecnologia da Informação

**VIII – OUVIDORIA LEGISLATIVA**

1. Ouvidor Legislativo
2. Ouvidor Adjunto Legislativo

**IX – DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

1. Coordenador Financeiro
2. Gestor de Compras e Contratos
3. Gestor Financeiro

**X – DEPARTAMENTO ADMNISTRATIVO**

1. Coordenador Administrativo

**Art. 2º -** O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

**Parágrafo Único** – Ao Plenário, competem as atribuições do Regimento Interno da Câmara.

**Art. 3º -** As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara, podendo ser, em caráter permanente ou transitório, procedendo estudos, emitindo pareceres especializados, realizando investigações e, principalmente, representando o Legislativo.

**Parágrafo Único –** Competem às comissões as atribuições constantes no Regimento Interno da Câmara.

**Art. 4º -** A Mesa Diretora é composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Parágrafo único -** Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal, dentre outras atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e legislação vigente, supervisionar e controlar as atividades da administração do Poder Legislativo através de orientação e assessoramento diretivo permanente.

**Art. 5º -** Ao Gabinete da Presidência compete assessorar o Presidente em todos os atos de sua competência e nas suas funções políticas, relações com órgãos de outras esferas de Poder e os diversos segmentos da sociedade.

**Parágrafo Único -** Estão vinculados ao Gabinete da Presidência o Museu Histórico e a Escola do Legislativo.

**Art. 6º -** Ao Gabinete Parlamentar compete assessorar o vereador em todas as questões de interesse da atividade legislativa.

**Art. 7º -** À Diretoria Geral compete supervisionar todos os trabalhos da Câmara Municipal e auxiliar os órgãos, departamentos e setores administrativos.

**Art. 8º -** À Controladoria compete a realização das atividades e rotinas de controle e fiscalização interna do Poder Legislativo.

**Art. 9º -** Ao Departamento de Comunicação compete a realização de atividades nas áreas de Comunicação Social, Relações Institucionais, Imprensa e Tecnologia da Informação.

**Art. 10 -** À Ouvidoria Legislativa compete atuar na defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos do cidadão, com vistas a orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas junto ao Poder Legislativo.

**Art. 11 -** Ao Departamento Financeiro compete elaborar e acompanhar a execução do orçamento em todas as suas fases; escriturar a contabilidade orçamentária, financeira e econômica da Câmara; e, dirigir e supervisionar os processos de compras.

**Art. 12 -** Ao Departamento Administrativo compete gerenciar os Recursos Humanos do Poder Legislativo; controlar e zelar pelos bens patrimoniais; secretariar os trabalhos legislativos e, planejar e gerir as atividades de apoio legislativo e tecnologia da informação da Câmara Municipal.

**Art. 13** - Integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alegre os cargos em comissão de recrutamento amplo e limitado, escalonados de CM-01 a CM-07 dispostos no **Anexo I** e as funções gratificadas, escalonadas de FG-01 a FG-02, dispostos no **Anexo II**, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, descritas em regulamento específico.

**§ 1º** - As funções gratificadas e os cargos em comissão de recrutamento limitado, constantes dos **Anexos I, II** e **III**, serão exercidos por servidores efetivos integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alegre, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento específico.

**§ 2º** - Os cargos em comissão de recrutamento amplo serão de livre nomeação e exoneração pela autoridade nomeante, para ocupar os cargos constantes do **Anexo I**, com atribuições definidas em regulamento específico.

**§ 3º** - As funções gratificadas de natureza gerencial constantes do **Anexo II** serão exercidas preferencialmente por servidores com formação superior.

**§ 4º** - Consideram-se funções gratificadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento específico.

**§ 5º** - O servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, quando investido em função gratificada, perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado, conforme **Anexo III**, não lhe atribuindo direito a apostilamento pelo exercício de função gratificada.

**§ 6º**- O servidor efetivo ocupante do cargo em comissão de recrutamento limitado terá direito a apostilamento e poderá optar por receber a remuneração prevista para o cargo, conforme **Anexos I** e **III**, ou a remuneração do cargo efetivo que ocupa somada à gratificação FG-02 disposta no **Anexo III**.

**§ 7º** - É vedado ao servidor ocupante de cargo em comissão de recrutamento limitado ou função gratificada **código FG-02** compor as Comissões Permanentes de Servidores, sendo permitida a participação em Comissões Temporárias de Servidores.

**Art. 14** - As especificações e atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas de que tratam o artigo anterior serão disciplinados em regulamento específico, a ser expedido pela Câmara Municipal de Pouso Alegre através de Resolução.

**Art. 15** - Os ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada estão dispensados do registro de frequência, submetendo-se a regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Câmara Municipal.

**Art. 16** - Ficam criadas, através desta Lei, as funções gratificadas de Gestor Financeiro, Gestor de Compras e Ouvidor Adjunto Legislativo, código FG-01, conforme **Anexo II**, com o valor da gratificação de função definida conforme **Anexo III**, e atribuições estabelecidas em regulamento específico.

**Art. 17** - Fica criada, através desta Lei, a função gratificada de Coordenador Administrativo, código FG-02, conforme **Anexo II**, com o valor da gratificação de função definida conforme **Anexo III**, e atribuições estabelecidas em regulamento específico.

**Art. 18** - Ficam criados, através desta Lei, os cargos em comissão de recrutamento amplo de Diretor Geral, código CM-01, Controlador Geral, código CM-02 e Ouvidor Legislativo, código CM-03, com vencimento básico definido conforme **Anexos I** e **III**, e atribuições estabelecidas em regulamento específico.

**Art. 19** - Fica criado, através desta Lei, o cargo em comissão de recrutamento limitado de Coordenador Geral, código CM-02, com vencimento básico conforme **Anexos I** e **III**, e atribuições estabelecidas em regulamento específico.

**Art. 20** - A denominação dos cargos de Assessor da TV Câmara, Assessor de Informática, Assistente de Comunicação Social e Relações Institucionais, Auxiliar Parlamentar (vereador portador de necessidades especiais), Chefe de Gabinete, Diretor Cultural, Secretário Adjunto do Legislativo e Procurador Geral, disposta nas Resoluções 1045/2006, 1126/2010, 1128/2010, 1176/2013 e 1177/2013, fica alterada, respectivamente, para Coordenador de Comunicação, Assessor de Tecnologia da Informação, Assessor de Relações Institucionais, Assistente Parlamentar (vereador portador de necessidades especiais), Assessor Parlamentar, Coordenador do Museu Histórico, Assessor Adjunto Legislativo e Consultor Jurídico.

**Parágrafo único** – Os cargos de Coordenador de Comunicação, Assessor de Tecnologia da Informação, Assessor de Relações Institucionais, Assistente Parlamentar (vereador portador de necessidades especiais), Assessor Parlamentar, Coordenador do Museu Histórico, Assessor Adjunto Legislativo e Consultor Jurídico ficam com os vencimentos básicos previstos nos **Anexos I** e **III** desta Lei, e atribuições e requisitos mínimos para provimento definidos em regulamento específico.

**Art. 21 -** São partes integrantes da presente Lei os **Anexos I**, **II** e **III** que a acompanham.

**Art. 22 -** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 13 de dezembro de 2013.

Agnaldo Perugini Márcio José Faria

Prefeito Municipal Chefe de Gabinete

# ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE RECRUTAMENTO AMPLO E LIMITADO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo Ocupacional** | **Cargo** | **Vencimen-to básico** | **Requisitos mínimos para provimento** | **Recruta-mento** |
| Gabinete da Presidência | Consultor Jurídico | **CM-01** | Curso superior em Direito, inscrição na OAB, pós-graduação *lato sensu* em direito público ou difuso e 05 anos experiência em advocacia pública | Amplo |
| Gabinete da Presidência | Assessor Especial da Presidência | **CM-03** | Curso superior completo | Amplo |
| Gabinete da Presidência | Assessor Adjunto Legislativo | **CM-05** | Ensino médio completo | Amplo |
| Gabinete da Presidência | Assessor da  Escola do Legislativo | **CM-05** | Ensino médio completo | Amplo |
| Gabinete da Presidência | Coordenador do Museu Histórico | **CM-03** | Ensino médio completo e conhecimentos na área de História e conservação de acervo | Amplo |
| Gabinete da Presidência | Assessor do Museu Histórico | **CM-04** | Curso Superior completo na área de Comunicação, História ou equivalente | Amplo |
| Gabinetes Parlamentares | Assessor Parlamentar | **CM-06** | Ensino médio completo | Amplo |
| Gabinetes Parlamentares | Assistente de Gabinete Parlamentar | **CM-07** | Ensino médio completo | Amplo |
| Gabinetes Parlamentares | Assistente Parlamentar (Vereador portador necessidades especiais) | **CM-07** | Ensino médio completo | Amplo |
| Diretoria Geral | Diretor Geral | **CM-01** | Curso superior completo | Amplo |
| Diretoria Geral | Coordenador Geral | **CM-02** | Servidor efetivo com curso superior em Administração e inscrição no CRA | Limitado |
| Diretoria Geral | Controlador Geral | **CM-02** | Curso superior completo | Amplo |
| Diretoria Geral | Assessor Jurídico | **CM-02** | Curso superior em Direito, inscrição na OAB, pós-graduação *lato sensu* em direito público e 03 anos experiência em advocacia pública | Amplo |
| Departamento de Comunicação | Coordenador de Comunicação | **CM-02** | Curso superior em Comunicação ou Jornalismo e 03 (três) anos de experiência em comunicação pública. | Amplo |
| Departamento de Comunicação | Assessor de Relações Institucionais | **CM-03** | Curso superior em Comunicação ou Jornalismo | Amplo |
| Departamento de Comunicação | Assessor de Imprensa | **CM-04** | Curso superior em Comunicação ou Jornalismo | Amplo |
| Departamento de Comunicação | Assessor de Tecnologia da Informação | **CM-04** | Curso superior na área de Sistema da Informação | Amplo |
| Ouvidoria Legislativa | Ouvidor Legislativo | **CM-03** | Curso Superior Completo | Amplo |

**ANEXO II - FUNÇÕES GRATIFICADAS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Grupo Ocupacional** | **Função gratificada (FG)** | **Código** | **Gratificação  de função** |
| Departamento Administrativo | Coordenador Administrativo | FG-02 | R$ 1.800,00 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Grupo Ocupacional** | **Função gratificada (FG)** | **Código** | **Gratificação  de função** |
| Departamento  Financeiro | Gestor financeiro | FG-01 | R$ 900,00 |
| Gestor de compras e contratos | FG-01 | R$ 900,00 |
| Departamento de Comunicação | Ouvidor Adjunto Legislativo | FG-01 | R$ 900,00 |

**ANEXO III - REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS E GATIFICAÇÔES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS** | |
| **Nível** | **Vencimento Básico** |
| CM-01 | R$ 6.390,00 |
| CM-02 | R$ 5.574,26 |
| CM-03 | R$ 4.830,34 |
| CM-04 | R$ 4.003,41 |
| CM-05 | R$ 3.202,73 |
| CM-06 | R$ 2.406,29 |
| CM-07 | R$ 1.200,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **GATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS** | |
| **Nível** | **Gratificação** |
| FG-01 | R$ 900,00 |
| FG-02 | R$ 1.800,00 |